



LEI Nº 7467, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a prestação de psicólogos e de assistência social a mulheres e vítimas de agressão doméstica.-

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a mulheres vítimas de agressão.

Parágrafo único - Consideram-se como principais tipos de agressão a física, a psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial.

Art. 2º - O atendimento previsto por esta lei será prestado, preferencialmente, por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social, respectivamente.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá fazer parcerias para a implementação desta lei, inclusive com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 14.102/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**